

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 07 / 21

Elsony Monteiro
DE MANAUÁ



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 444/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Podium Comércio de Pneus Auto Center Ltda - EPP .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 535, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.153.962/0002-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.277-0

FONE: (92) 98112-2112

FAX: (92) 2348-7149

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 4420/T/14

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo e a comercialização de gasolina, diesel e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 JUL 2021

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 444/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4420/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dispor dos materiais e equipamentos destinados ao Atendimento de acordo com a legislação e o Plano de Atendimento à Emergência – PAE.
9. Manter atualizado neste IPAAM o Cadastro da Atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário dos veículos identificados pelas placas: **OAK-6961 (carga/semi-reboque) – Trator: OAK-6991**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, devendo estes ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.